



# Prefeitura Municipal De Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 18 de fevereiro de 2015.

Ofício C-nº 016/2015 Envio Projeto de Lei Executivo nº 005/2015 – **Regime de urgência.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, em **regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 005/2015, que autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

A presente propositura possui por escopo reajustar os níveis básicos dos vencimentos e salários dos servidores pertencentes aos quadros funcionais da Administração Direta e Indireta, dentro das atuais possibilidades do Executivo Municipal,

Em verdade, com o aumento do salário mínimo, de acordo com o Decreto da Presidência de República, nº. 8.381, de 29 de dezembro de 2014, todos os níveis básicos inferiores ao piso mínimo nacional necessitaram ser reajustados, passando de R\$ 724,00 para R\$ 788,00.

Ressalte-se que tal majoração do salário mínimo, da ordem de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) em relação ao valor originário, causou um impacto significativo na folha de pagamento dos servidores municipais, porém não alcançou todos os níveis salariais dos servidores municipais. Tal fato, portanto, demandou deste Executivo Municipal a concessão de um reajuste na base salarial daqueles que não foram beneficiados pela majoração do salário mínimo.

Tendo em vista a atual situação financeira e orçamentária do Município, este Poder Executivo necessitou unificar determinados níveis salariais, e ainda, optou por conceder um reajuste da ordem de 4 % (quatro por cento) sobre os níveis básicos dos servidores não beneficiados pela majoração do salário mínimo, tomando tais medidas com as devidas cautelas, de forma a não afrontar os limites de despesa com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante frisar que o gesto deste Executivo Municipal, ao propor o presente reajuste, em que pesem todas as dificuldades, serve especialmente para reafirmar nosso compromisso de valorização do servidor municipal, que nesta gestão política vem recebendo um tratamento digno e respeitoso.



# Prefeitura Municipal De Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício C-nº 016/2015

Fls. 02.

Vale ressaltar, ainda, que a política de valorização do servidor municipal não se faz apenas com aumentos salariais e, por isso mesmo, desde o início de nossa gestão temos desenvolvido outras atividades como, por exemplo, a oferta de diversos cursos de capacitação profissional, o pagamento pontual dos salários, dentre outras condutas de igual relevância.

Por último, vimos solicitar os bons préstimos desta digna Casa de Leis, no sentido de que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime e **caráter de urgência**, de forma a possibilitar a concessão do referido reajuste, ainda neste mês de fevereiro.

Ante todo o exposto, na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, vale-se este Executivo do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
**PREFEITO**

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO Nº 005/2015**

Autoriza a concessão de Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

---

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a reajustar os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores municipais, observados os seguintes parâmetros:

I - níveis básicos de vencimentos e salários compatibilizados com o salário mínimo previsto no Decreto da Presidência de República, nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, que elevou o piso mínimo nacional, passando-o para o valor de R\$ 788,00;

II - reajuste de 4% (quatro por cento) para os demais servidores municipais cujos níveis básicos situam-se acima do valor instituído pelo Decreto da Presidência de República, nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014;

Parágrafo único. O reajuste que trata o inciso II, deste artigo não se aplica para os cargos de Monitor de Creche, PEB I – Educação Infantil, PEB I – EJA, PEB I – Ensino Fundamental e Professor II, que terão o reajuste através de Lei específica.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º Os subsídios estabelecidos pela Lei nº 4.117, de 22 de dezembro, serão atualizados nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual definido no inciso II do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O salário-família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente.

Art. 5º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO**



**LEI Nº 4.117, de  
22 de dezembro de 2008**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a subsequente legislatura e dá outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009-2012, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Art. 4º O subsídio mensal do Secretário Municipal a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Art. 5º Os subsídios estabelecidos por esta Lei poderão ser atualizados nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2008.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
**PREFEITO**

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 8.381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

Vigência

Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2015, o salário mínimo será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Brasília, 29 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Guido Mantega*

*Manoel Dias*

*Miriam Belchior*

*Garibaldi Alves Filho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2014

\*



**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Aumento Salarial dos Servidores Municipais (Exceto para os cargos de Professor I, Professor 2 e Monitores de Creche)**

**Impacto Mensal na Folha de Pagamento**

<b>Folha</b>	<b>R\$ 257.596,11</b>
<b>Encargos</b>	<b>R\$ 63.829,81</b>

**Impacto anual na folha de pagamento  
( 11 meses + 13º salário)**

<b>Folha</b>	<b>R\$ 3.091.153,32</b>
<b>Encargos</b>	<b>R\$ 765.957,72</b>

**Exercício de 2015 (fevereiro a dezembro + 13º salário)  
Projeção da folha de pagamento**

	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
<b>Folha</b>	<b>R\$ 5.414.695,18</b>	<b>R\$ 64.976.342,16</b>
<b>Encargos</b>	<b>R\$ 1.474.633,62</b>	<b>R\$ 17.695.603,44</b>

Para a realização deste impacto, considerou-se a quantidade de servidores efetivamente contratados por esta municipalidade, tendo como referência o mês de Outubro/2014, excluindo-se os ocupantes dos cargos de Professor I (Infantil, Fundamental e EJA), Professor 2 e Monitores de Creche que estão contidos em projeto de lei à parte.

  
Letícia Leal da Silva  
RG 32.310.995-0  
Coordenadora Geral de Gestão Pessoal

  
Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos  
Secretário Municipal de Administração  
OAB-SP Nº 101.110



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

## MEMORANDO Nº 07/2015 - JUR - tgf

Data: 20/02/2015

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Caetano V. Coutinho – Presidente

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 005/2015*

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra referido autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

O Projeto em questão encontra-se devidamente instruído, merecendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa, pois que preenchidos os requisitos constantes do artigo 153, do Regimento Interno.

**TACIANE GARCIA FLORINDO**  
Diretora Jurídica